

TERMO DE CONTRATO nº 23 /2020

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TABLETS PARA OS ACS'S DAS UNIDADES DE SAÚDE DO CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS - SP**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade com RG nº 16.218.214-4 e inscrito no CPF sob o nº 126.369.018-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Aruana, nº 280 – 352 – CONJ 1 e 6, Tamboré, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.537.747/0001-10, representada pelo Sr. César Augusto Mendes de Carvalho, brasileiro, casado, analista, portador da CI com R.G. nº 24.289.831-2 SSP-SP e CPF/MF nº 271.324.578-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 328/2020, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de tablets, com pacote de dados e seguro contra furto qualificado/roubo/dano por quedas ou líquido, para utilização dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's das unidades que integram o Contrato de Gestão de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DOS PREÇOS:**

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$48.298,40 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e oito



reais e quarenta centavos) respectivo ao número de equipamentos efetivamente disponibilizados.

2.2. O valor total do contrato será de R\$579.580,79 (quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.

2.3. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.4. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.5. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.6. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil a fim de agilizar o pagamento.

2.6.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

### **3. DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas,



se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1** Advertência escrita;

**3.2** Multa:

**3.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**3.2.2.** Pelo retardamento nas obrigações pactuadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme obrigações não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações adequadas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

#### **4. DA RESCISÃO**

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada se obriga a entregar os equipamentos locados, objeto deste contrato, em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a quem se destina, resguardando a Contratante dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2. A Contratada terá prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para a entrega dos equipamentos, sem qualquer custo para a Contratante, no local a ser indicado.

5.3. Na hipótese de os equipamentos entregues não corresponderem às especificações e quantidades exigidas, a Contratada terá prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder as necessárias substituições;

5.4. A Contratada deve entregar o equipamento com pacote mínimo de dados 3G, garantindo o funcionamento da internet nos equipamentos.

5.5. A manutenção dos equipamentos locados é de inteira responsabilidade da Contratada, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento realizando as manutenções, inclusive com as peças necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.6. O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções serão de responsabilidade e custeio exclusivo da Contratada;

5.7. Os chamados feitos pela Contratante para as manutenções corretivas dos equipamentos locados deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 (seis) horas, no horário de expediente da Contratante. A Contratada deverá confirmar o recebimento do chamado, para a correta contagem do prazo de seu atendimento;

5.8. Caso os defeitos dos equipamentos locados não possam ser sanados no local, a Contratada os substituirá. O prazo para referida substituição é de 6 (seis) horas a partir do chamamento, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A Contratada deverá confirmar o recebimento da referida solicitação;

5.9. Os equipamentos locados que eventualmente venham a ser objeto de furto/roubo ou dano por quedas e líquido, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

5.10. Deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

5.11. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da Contratante, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato;

5.12. Indicar o representante responsável por gerenciar o contrato devendo este ser apresentado a CONTRATANTE como intermediário das relações de serviços estabelecidas ao seu eficaz cumprimento e que, em eventual caso de substituição do mesmo seja comunicada imediatamente de forma expressa, de forma que não haja interrupção ou prejuízo do andamento dos serviços;

5.13. A Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

5.14. Os materiais locados devem atender, no mínimo, a seguinte descrição:

Item	Descrição Mínima dos Equipamentos
1	TABLET – PROCESSADOR QUAD CORE 1.5 GHz – MEMÓRIA 1.5 GB – 8 GH DE HD – MONITOR 7' TOUCHSCREEN – CAMERA INTEGRADA – PORTA USB E MICRO USB – WIFI/BLUETOOTH/MODEM 4G – BATERIA 400MAH – SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 5.1
2	PACOTE DE DADOS 3G/4G
3	SEGURO CONTRA ROUBO/FURTO QUALIFICADO OU EVENTUAL DANO POR QUEDAS OU LÍQUIDO

5.15. Prestar assistência em horário comercial na modalidade 8 x 5 (oito horas diárias pelos cinco dias da semana), exceto feriados, para atendimento ao equipamento locado;

5.16. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máxima de 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;

5.17. Entregar e retirar os equipamentos na nossa Sede Administrativa, localizada a Rua Suíça, nº 95 – Parque das Nações – Santo André/SP, sem cobrança de taxa;

5.18. Disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamados, via telefone, web e/ou e-mail, de segunda a sexta feira, em horário comercial, indicando telefones e endereços para contato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A CONTRATADA deve iniciar os tramites para início da prestação após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 6.2. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde quando necessário o seu comparecimento;
- 6.3. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.4. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.5. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a locação a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.6. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 6.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.9. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 6.10. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas

e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.11. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.12 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos equipamentos locados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade dos equipamentos locados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências das unidades de saúde relacionadas à execução dos serviços;

7.5. Fornecer à CONTRATADA de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;

7.6. Efetuar os pagamentos de acordo com estabelecido em contrato;

7.7. Atestar a execução dos serviços, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada.

7.8 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.



7.9 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.12 e 7.8 deste Contrato.

## **8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 48 (quarenta e oito) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

## **9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**


11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.



11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 25 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE  
Dr. João Gustavo Negrão

  
\_\_\_\_\_  
IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Sr. César Augusto Mendes de Carvalho

TESTEMUNHAS:

  
Henrique Lacerda  
Gerente de Compras  
FUABC - São Mateus SP

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TABLETS PARA OS ACS'S DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO MATEUS – SP.**


**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de tablets, com pacote de dados e seguro contra furto qualificado/roubo/dano por quedas ou líquido, para utilização dos ACS's das unidades de saúde que integram o contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses para utilização do sistema ESUS.

**2. QUANTIDADE E DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**

Item	Descrição Mínima dos Equipamentos	QTD equip.
1	TABLET – PROCESSADOR QUAD CORE 1.5 GHz – MEMÓRIA 1.5 GB – 8 GH DE HD – MONITOR 7' TOUCHSCREEN – CAMERA INTEGRADA – PORTA USB E MICRO USB – WIFI/BLUTOOTH/MODEM 4G – BATERIA 400MAH – SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 5.1	420
2	PACOTE DE DADOS 3G/4G	420
3	SEGURO CONTRA ROUBO/FURTO QUALIFICADO OU EVENTUAL DANO POR QUEDAS OU LÍQUIDO	420

- A empresa vencedora deverá, antes da formalização do contrato, apresentar amostra do produto para verificação de compatibilidade com o sistema.



- Deverão ser entregues imediatamente 345 tablets, sendo o restante (75) entregues conforme solicitação do Departamento Responsável.

### 3. ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE UTILIZARÃO OS EQUIPAMENTOS

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. TIETÊ I	Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete – SP
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Trav: Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista – SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua: Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão – SP
UBS SÃO MATEUS I	Rua: Angelo de Candia, 1058 - São Mateus – SP
UBS RIO CLARO	Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP
UBS CONQUISTA I	Rua: Peramirim, 01 - Vila Bela – SP
UBS CONQUISTA II	Trav: Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista – SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua: Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho – SP
UBS PALANQUE	Rua: Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque – SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Est: dos Fidélis, 10 – Jardim do Limoeiro - SP
UBS TIETE II	Rua: Augusto Ferreira Ramos, 9 - Jardim Tiete - SP
UBS JD. COLORADO	Rua: José de Araujo Vieira, 61 – São Rafael – SP
US PQ. SÃO RAFAEL	Rua: Dr. Aristídes Ricardo, 313 – São Rafael – SP

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A Contratada se obriga a entregar os equipamentos locados, objeto deste contrato, em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a quem se destina, resguardando a Contratante dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação;



4.2. A Contratada terá prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para a entrega dos equipamentos, sem qualquer custo para a Contratante, no local a ser indicado.

4.3. Na hipótese de os equipamentos entregues não corresponderem às especificações e quantidades exigidas, a Contratada terá prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder as necessárias substituições;

4.4. A Contratada deve entregar o equipamento com pacote de dados 3G/4G, garantindo o funcionamento da internet nos equipamentos.

4.5. A manutenção dos equipamentos locados é de inteira responsabilidade da Contratada, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento realizando as manutenções, inclusive com as peças necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante;

4.6. O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções serão de responsabilidade e custeio exclusivo da Contratada;

4.7. Os chamados feitos pela Contratante para as manutenções corretivas dos equipamentos locados deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 (seis) horas, no horário de expediente da Contratante. A Contratada deverá confirmar o recebimento do chamado, para a correta contagem do prazo de seu atendimento;

4.8. Caso os defeitos dos equipamentos locados não possam ser sanados no local, a Contratada os substituirá. O prazo para referida substituição é de 6 (seis) horas a partir do chamamento, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A Contratada deverá confirmar o recebimento da referida solicitação;

4.9. Os equipamentos locados que eventualmente venham a ser objeto de furto qualificado/roubo ou dano por queda ou líquidos, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE

**ANEXO II**  
**VALORES CONTRATADOS**

Item	Descrição Mínima dos Equipamentos	QTD equip.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	TABLET	420	R\$ 67,21	R\$ 28.226,41	R\$ 338.716,92
2	PACOTE DE DADOS 3G/4G	420	R\$ 32,40	R\$ 13.608,00	R\$ 163.296,00
3	SEGURO CONTRA ROUBO/FURTO QUALIFICADO OU EVENTUAL DANO POR QUEDAS OU LÍQUIDO	420	R\$ 15,39	R\$ 6.463,99	R\$ 77.567,87
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 48.298,40</b>	<b>R\$ 579.580,79</b>

////

